



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PORTARIA Nº 1431/2024/GS/SEDUC
DE 26 DE MARÇO DE 2024**

Regulamenta a operacionalização do Programa de Monitoria para a Educação Básica da Rede Pública Estadual de Ensino, denominado “Estudante Monitor”, no âmbito da Rede Pública Estadual de Sergipe e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos do artigo 211, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988; do artigo 90, da Constituição do Estado de Sergipe, de 28 de dezembro de 2018; do art. 21, inciso XVI, e do art. 35 da Lei nº 9.156, de 09 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica da Administração Pública Estadual, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.991, de 30 de março de 2022, que Institui o Programa de Monitoria para a Educação Básica da Rede Pública Estadual de Ensino, denominado “Estudante Monitor”, e dá providências correlatas,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o Programa “Estudante Monitor” no âmbito das instituições educacionais integrantes da Rede Pública Estadual de Sergipe, com a finalidade precípua de combater a evasão escolar, reduzir a reprovação, o abandono e a distorção idade/série, bem como potencializar o desempenho dos estudantes em todos os níveis e modalidades de ensino da Educação Básica, que abrange dois eixos:

I - Monitoria em Desempenho Escolar; e

II - Monitoria em Busca Ativa e Transporte Escolar.

**Capítulo I
Das Disposições Gerais**

Art. 2º O Programa “Estudante Monitor”, cuja finalidade precípua é combater a evasão escolar e fortalecer o desempenho estudantil, é caracterizado pela colaboração recíproca entre estudantes da Rede Pública Estadual de Ensino de Sergipe, que participam de processos fundamentados na perspectiva da formação humana integral, sob orientação de profissionais de educação.

Art. 3º São objetivos da Monitoria Estudantil:

I - Inserir os estudantes da Rede Pública Estadual de Ensino no processo colaborativo de combate à evasão escolar e de fortalecimento do desempenho dos seus colegas;



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

II - permitir aos Monitores em Desempenho Escolar a vivência do auxílio à prática docente e de melhoria do desempenho escolar dos estudantes da Rede Pública Estadual de Ensino, por meio da potencialização do processo de ensino e aprendizagem, principalmente nos componentes curriculares Língua Portuguesa e Matemática;

III - propiciar aos estudantes Monitores em Busca Ativa e Transporte Escolar a atuação colaborativa nas atividades de busca ativa e de transporte escolar, contribuindo com a permanência dos estudantes na escola e com a aprendizagem.

Art. 4º Os Estudantes Monitores serão selecionados exclusivamente por meio de Edital Público de Processo Seletivo Simplificado, organizado pelos setores competentes da SEDUC.

Art. 5º Para a execução das ações relacionadas ao Programa de Monitoria Estudantil, compete:

I - ao Departamento de Apoio ao Sistema Educacional – DASE, por meio do Serviço de Apoio ao Desenvolvimento Estudantil - SEADES:

- a) elaborar normas e procedimentos relacionados ao Programa, em articulação com os demais setores da SEDUC, no que couber;
- b) receber do DRH a relação de Estudantes Monitores ao final do Processo Seletivo Simplificado, imediatamente após a assinatura do Termo de Concessão de Bolsa, para subsidiar o acompanhamento do programa; e
- c) divulgar os editais de Processo Seletivo Simplificado de Estudantes Monitores.

II - ao Departamento de Educação – DED:

- a) apoiar as atividades de monitoria no âmbito das instituições educacionais, junto às respectivas Diretorias de Educação (DEA - DRE's);
- b) subsidiar a efetivação de ações pedagógicas, focadas nas necessidades dos estudantes, com vistas à redução da reprovação, do abandono e da distorção idade/série.

III - ao Departamento de Recursos Humanos:

- a) recepcionar documentação dos estudantes monitores para a elaboração do Termo de Concessão de Bolsa, a ser assinado em ato organizado e executado pela Diretoria de Educação correspondente;
- b) analisar os processos de concessão de hora-extra para Professores Orientadores de Monitoria em Desempenho Escolar; e
- c) elaborar a folha de pagamento de estudantes monitores e Professores Orientadores, a partir de informações mensais das Diretorias de Educação (DEA - DRE's).

IV - às Diretorias de Educação – (DEA-DRE's):

- a) designar equipe de trabalho responsável pelo acompanhamento do Programa;



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

- b) informar ao DASE, via e-doc, a relação de instituições educacionais que aderiram ao Programa;
- c) receber e encaminhar para o DRH, documentação dos estudantes monitores, para fins de assinatura do termo de concessão de bolsa;
- d) organizar e executar o ato de assinatura do Termo de Concessão de Bolsa dos estudantes selecionados no Processo Seletivo Simplificado para Estudantes Monitores de Desempenho Escolar e Estudantes Monitores de Busca Ativa e Transporte Escolar;
- e) encaminhar, semestralmente, os relatórios de acompanhamento das ações de Monitoria em Desempenho Escolar e de Monitoria em Busca Ativa e Transporte Escolar ao DASE, conforme instrumental a ser disponibilizado pelo DASE/SEADES; e
- f) subsidiar as Instituições Educacionais para a efetivação de ações concernentes ao Programa, focadas nas necessidades dos estudantes, com vistas à redução da reprovação, do abandono e da distorção idade/série.

V - às Instituições Educacionais:

- a) divulgar, no âmbito da Instituição Educacional, as regras e procedimentos do Programa “Estudante Monitor”, contidos em Edital;
- b) encaminhar à Diretoria de Educação correspondente, via e-doc, o Termo de Adesão ao Programa “Estudante Monitor”, no período estabelecido no Edital de Processo Seletivo Simplificado;
- c) selecionar monitores de acordo com o respectivo Edital de Processo Seletivo Simplificado;
- d) compor a Banca Examinadora de Seleção dos Estudantes Monitores dos 2 eixos;
- e) encaminhar à Diretoria de Educação correspondente a relação de estudantes selecionados com a documentação descrita no edital de Processo Seletivo Simplificado para Estudantes Monitores;
- f) prover aos estudantes monitores e Professores Orientadores de Monitoria em Desempenho Escolar as condições pedagógicas e administrativas necessárias à efetivação do Programa;
- g) elaborar escala de horário dos Estudantes Monitores de Busca Ativa e Transporte Escolar; e
- h) orientar e acompanhar o desempenho dos estudantes monitores mediante relatório supracitado nesta Portaria.

Art. 6º A quantidade de vagas de Monitoria em Desempenho Escolar e em Busca Ativa e Transporte Escolar será definida em edital, observando-se critérios orçamentários, estatísticos e pedagógicos.

**Capítulo II
Da Monitoria em Desempenho Escolar**

Art. 7º A Monitoria em Desempenho Escolar é formada por grupos tutoriais de aprendizagem, compostos



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA GABINETE DO SECRETÁRIO

por estudantes da Rede Pública Estadual de Ensino de Sergipe, do 9º ano do Ensino Fundamental, e das 1ª, 2ª e 3ª séries do Ensino Médio, com bom desempenho escolar, para atuação na turma/série onde estão matriculados e/ou noutras turmas/séries, a critério do professor orientador, observando também a organização do horário do estudante, prioritariamente, nos componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática, sob a orientação de um professor da Instituição Educacional que leciona o componente curricular objeto da Monitoria.

§ 1º Entende-se por grupo tutorial de aprendizagem o grupo de estudantes orientados pelo professor do componente curricular objeto da Monitoria, no qual cada estudante monitor desenvolverá atividades relacionadas ao aprofundamento de estudos, com base em resolução de problemas, aperfeiçoamento de leitura e escrita e outras habilidades afins.

§ 2º Entende-se por bom desempenho escolar exigido do Estudante Monitor em Desempenho Escolar a média igual ou superior a 6,0 (seis), no componente curricular objeto da Monitoria, bem como pelo menos 75% de frequência.

§ 3º As atividades descritas no § 1º, deste artigo, acontecerão durante as aulas e/ou dias/turnos pré-estabelecidos pelo Professor Orientador, em consonância com a equipe gestora, ao qual compete:

I - participar da Banca Examinadora do Processo Seletivo Simplificado para Monitores em Desempenho Escolar na Instituição Educacional onde está lotado;

II - desenvolver e apresentar à equipe gestora seu plano de trabalho coerente com as orientações desta Portaria, bem como do respectivo edital;

III - apresentar à equipe gestora, ao término de cada unidade de estudo, relatório de trabalho e desempenho dos bolsistas sob sua tutoria;

IV - orientar e subsidiar para que o monitor, em sua área de domínio, acompanhe os colegas em disciplinas específicas, sobretudo naquelas em que apresentem dificuldade de aprendizagem;

V - orientar monitores na participação de feiras, olimpíadas científicas e do conhecimento e demais eventos científicos; e

VI - participar das formações e encontros promovidos pelo Programa Estudante Monitor.

§ 4º Cada Professor Orientador de Monitoria será responsável pelo acompanhamento de, no máximo, 10 (dez) estudantes.

§ 5º O Professor Orientador em Monitoria, fará jus ao adicional por hora extraordinária trabalhada, no total de 8 (oito) horas mensais, distribuídas, proporcionalmente, em razão de 4 (quatro) semanas ou poderá compor as 8 (oito) horas mensais de tutoria como carga horária efetiva do professor, após análise e autorizo pelo DRH/SEDUC.

Capítulo III Da Monitoria em Busca Ativa e Transporte Escolar



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Art. 8º A Monitoria em Busca Ativa e Transporte Escolar é formada por estudantes da Rede Pública Estadual, matriculados nos diferentes níveis e modalidades de ensino, com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, com bom desempenho escolar, sob orientação da gestão da instituição educacional onde está matriculado.

Art. 9º O Estudante Monitor em Busca Ativa e Transporte Escolar atuará no acompanhamento de estudantes durante o itinerário realizado pelos ônibus escolares, de modo a contribuir para a manutenção de um ambiente de cooperação coletiva, observando comportamentos, ausências e reportando situações à gestão escolar e acompanhar o Painel de Estudante em Risco de Abandono Escolar e o Módulo de Registro de Ações sob supervisão do(a) coordenador(a) Pedagógico(a), sendo necessário dispor de 4 (quatro) horas diárias para o desempenho dessa atividade.

§ 1º O estudante monitor em Busca Ativa e Transporte Escolar poderá atuar em instituição educacional distinta da que se encontra regularmente matriculado, desde que seja no mesmo município.

§ 2º Entende-se por bom desempenho escolar exigido do Estudante Monitor em Busca Ativa e Transporte Escolar a média geral igual ou superior a 6,0 (seis), bem como pelo menos 75% de frequência.

Capítulo IV
Das Disposições Finais

Art. 10 A remuneração do Estudante Monitor, bem como a quantidade de vagas por Diretoria de Educação (DEA - DRE's), constará em Edital de Processo Seletivo Simplificado para Estudantes Monitores, a ser publicado pela SEDUC.

Art. 11 As atividades desenvolvidas pelo Estudante Monitor serão reconhecidas pela Instituição Educacional, sendo a carga horária registrada no seu histórico escolar.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 1958/2022/GS/SEDUC, de 20 de maio de 2022.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.
Publique-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA.

Aracaju/SE, 26 de março de 2024.

JOSÉ MACEDO SOBRAL
Secretário de Estado da Educação e da Cultura